



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1526/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XVI, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 115, art. 43, § 3º, arts. 34 a 36, § 2º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inc. IV e, em especial, alínea “e”, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 67800.002200/2014-66, resolve:

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Criar, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

Art. 2º O Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

§ 1º O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os fornecedores interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica deverão efetuar seu cadastro no CADTEC.

Art. 3º O CADTEC, bem como a avaliação de desempenho dos fornecedores e o registro da aplicação das sanções administrativas, será executado, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º O CADTEC compõe-se dos seguintes registros:

I - Fornecedores do COMAER, cadastrados no SICAF;

II - Avaliação de Desempenho dos Fornecedores; e

III - Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, os termos e expressões têm os seguintes significados:

I - ADMINISTRAÇÃO: para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o termo Administração como sendo o COMAER e não apenas a Unidade Administrativa contratante.

II - ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS, DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS COM BOA QUALIDADE: documento emitido pelo COMAER, no qual se atesta os resultados obtidos com os bens fornecidos ou com os serviços prestados pelo fornecedor correspondem aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho de acordo com o exigido no contrato ou instrumento equivalente e, ainda, com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). No âmbito do COMAER, este atestado será fornecido, apenas, para os fornecedores que estiverem classificados nos níveis de qualificação denominados como Atendimento Pleno (AP) e Atendimento Satisfatório (AS), de acordo com o contido no Anexo I desta Portaria.

III - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES: processo utilizado pelo COMAER para avaliar a atuação do fornecedor quando da entrega de bens, execução de obras e serviços de engenharia, ou a prestação de serviços, definida com base em parâmetros objetivos relacionados à qualidade dos produtos adquiridos, à qualidade da entrega e à qualidade da execução das obras e serviços, e de acordo com o constante nos instrumentos contratuais.

IV - CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES (CADTEC): o CADTEC constitui o registro técnico cadastral de fornecedores, na forma definida por esta Portaria, e compõe a base de dados e informações permanentes, sistematizada e atualizada dos potenciais interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

V- CANCELAMENTO: ato de excluir ou tornar sem efeito, temporariamente ou não, a inscrição do fornecedor no Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER (CADTEC), caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a IV, do § 2º, do art. 33 desta Portaria.

VI - CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual com a Administração Pública, na condição de fornecedora de bens, executora de obra ou prestadora de serviço.

VII - CONTRATANTE: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

VIII - DILIGÊNCIA: atividade destinada a buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar opiniões, realizar vistorias, perícias, pesquisas, obter informações de técnicos especializados, a fim de comprovar a veracidade dos dados prestados pelo

fornecedor, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa, podendo ser realizada unilateralmente, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 ou art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

**IX - FORNECEDOR:** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, prestação de serviços ou realização de obras, interessados em contratar com o COMAER.

**X - GESTOR DE CONTAS A PAGAR:** Chefe da Assessoria de Contas a Pagar.

**XI - IMPEDIMENTO:** estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER (CADTEC), em função de se encontrar em cumprimento de sanção ou situações previstas nos Incisos II, III, IV e V, do art. 32, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**XII - INDEFERIMENTO:** estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER (CADTEC), em razão do não atendimento às exigências constantes nesta Portaria para o cadastramento (art. 9º e 11 desta Portaria).

**XIII - ORDENADOR DE DESPESAS:** Agente da Administração ou Agente Público que exerce a função de direção das atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG.

**XIV - PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** procedimento destinado a selecionar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração e fornecedores que reúnam requisitos específicos de qualificação técnica, exigidos para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, obras ou serviços de engenharia, de acordo com a complexidade e as peculiaridades do objeto a ser contratado.

**XV - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG):** consiste na reunião cronológica das peças processuais que o compõem, a partir da inicial que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data. Esse processo, assim formado, é numerado e sua tramitação pelos órgãos e repartições é anotada para que, a qualquer momento, se possa saber de seu paradeiro.

**XVI - REGISTRO CADASTRAL:** procedimento por meio do qual os potenciais interessados em contratar com o COMAER inserem eletronicamente, para exame antecipado, a documentação constante nos artigos 9º e 11 desta Portaria, visando sua posterior participação em procedimentos licitatórios, além de prestar-se ao registro da atuação do fornecedor, com vistas a assegurar a confiabilidade de informações, o não enquadramento do mesmo no disposto no art. 5º, inc. IV, alínea “e”, da Lei nº 12.846/2013 e auxiliar no tratamento sistematizado do poder de diligência previsto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

**XVII - SUSPENSÃO:** ato ou efeito de suspender, temporariamente, o fornecedor de participar do Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER (CADTEC), caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a VI, do § 1º, do art. 33 desta Portaria.

**XVIII - UNIDADE CADASTRADORA:** Unidade Gestora Executora do COMAER responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do fornecedor no CADTEC.

**XIX - UNIDADE GESTORA (UG):** denominação genérica de Unidade Administrativa. É a organização ou fração de organização, encarregada por atos legais, da

gerência de patrimônio e de recursos creditícios e/ou financeiros a ela especificamente atribuídos.

XX - UNIDADE GESTORA CREDORA (UG CRED): denominação atribuída às organizações ou frações de organizações que possuem autonomia administrativa (Unidades Administrativas), mas que não executam os seus lançamentos no SIAFI, dependendo do apoio de uma UG Executora, denominada UG-Pólo de digitação, para a execução de tais lançamentos.

XXI - UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC): Unidade Administrativa do COMAER que gerencia e processa recursos creditícios e/ou financeiros e realiza atos de gestão patrimonial.

XXII - VALIDAÇÃO DO CADASTRO: procedimento realizado pela Comissão de Cadastramento Técnico, cujo objetivo é o de confirmar os dados, previstos no art. 9º e 11 desta Portaria, registrados eletronicamente pelo fornecedor no CADTEC, mediante confronto com a documentação comprobatória por este apresentada na Unidade Cadastradora escolhida.

## SEÇÃO II

### DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES DO COMAER - CADTEC

Art. 6º Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o cadastro no CADTEC é condição indispensável para a contratação com o COMAER.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), Órgão Central do CADTEC, publicará, anualmente, por intermédio de aviso no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do COMAER, aviso de chamamento público para atualização e renovação dos registros existentes no CADTEC ou para o ingresso de novos interessados.

§ 1º O procedimento visando ao cadastramento técnico de fornecedores estará permanentemente aberto aos interessados, independentemente do chamamento público constante do caput do presente artigo.

§ 2º O cadastramento, bem como sua renovação, terá validade inicial de um ano, passando a vigorar a partir da validação da documentação pela Comissão de Cadastramento Técnico.

§ 3º O prazo de validade estipulado no parágrafo anterior não alcança as certidões ou documentos com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação em processos licitatórios e nos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º Cabe ao fornecedor atualizar, permanentemente, o seu cadastro, adotando as providências necessárias para esse fim, conforme previsto no inciso XVI, art 5º, desta Portaria.

Art. 8º O fornecedor solicitará a inclusão no CADTEC por intermédio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores (INTERNET).

Parágrafo único. Os membros das Comissões de Cadastramento deverão envidar esforços para divulgar e facilitar o acesso no preenchimento dos formulários eletrônicos.

Art. 9º Para fins de validação do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de instalações físicas da pessoa jurídica, acompanhada de certidão imobiliária ou declaração de situação do imóvel, com registro fotográfico anexo, mencionando o endereço, a metragem quadrada de área útil e construída e se a sede é própria, alugada, cedida ou outra,

II - Alvará de funcionamento;

III - Relação das equipes técnica e administrativa da empresa, com a indicação do responsável técnico;

IV - Indicação do aparelhamento técnico adequado e disponível, relacionando as máquinas, softwares e equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, realização de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos, ou, ainda, declaração de sua disponibilidade, no momento da assinatura do contrato;

V - Registro na Agência Reguladora competente, quando exigível por lei;

VI - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, emitida em até noventa dias da data de solicitação do cadastro;

VII - Atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoa física, de fornecimento de bens ou prestação de serviço;

VIII - Atestado ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, ainda, por pessoa física devidamente registrado na entidade profissional competente, para execução de obras, serviços de engenharia ou prestação de serviços; e

IX- relação de contatos com a empresa (telefone fixo e celular, fac-símile, endereço eletrônico, dentre outros).

§ 1º Cabe ao fornecedor, quando possuir mais de um estabelecimento, definir qual destes será o objeto de apresentação da documentação necessária para a validação do cadastro, junto à Unidade Cadastradora escolhida.

§ 2º A efetivação do cadastramento realizar-se-á quando da validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados nos art. 9º e 11 desta Portaria, disponível no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da documentação apresentada pelo fornecedor estar incompleta ou em desconformidade com o previsto nesta Portaria, a Unidade Cadastradora indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao interessado de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR). Em caso de insucesso nas comunicações anteriores, o indeferimento será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º O documento referido no inciso I deve conter informações compatíveis com o do inciso II.

§ 5º Cabe ao fornecedor demonstrar perante a Comissão de Cadastramento as excepcionalidades em que se enquadra.

Art. 10. As Unidades Cadastradoras são as Unidades Gestoras Executoras do COMAER estabelecidas em Portaria do Comandante da Aeronáutica, divulgada no sítio institucional do COMAER, na rede mundial de computadores.

§ 1º As Unidades Cadastradoras deverão disponibilizar, no sítio institucional do COMAER, seus dados cadastrais atualizados relativamente à denominação, endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico e horário de funcionamento.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

§ 3º Caberá à nova Unidade Cadastradora efetuar a transferência, *on line*, no CADTEC, sendo responsável pela exclusiva recepção, conferência e registro dos dados.

§ 4º A nova Unidade Cadastradora deverá informar à anterior sobre a transferência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Cabe aos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), no âmbito de suas respectivas competências, a indicação das Unidades Gestoras Executoras que serão designadas como Unidades Cadastradoras.

Art. 11. Serão, ainda, apresentadas pelo interessado as certidões negativas das seguintes consultas, com a finalidade de validação do cadastro:

I - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);

IV - Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar eventual condenação cível, da empresa ou de seus sócios, por ato de improbidade administrativa consistente em proibição de contratar com a União;

V - cadastro da Justiça do Trabalho quanto à existência de débitos inadimplidos, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação das licitantes consideradas inidôneas por aquela Corte de Contas, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013; e

VIII - Suplementarmente poderão, ainda, ser consultados outros cadastros supervisionados pelo Poder Público.

Art. 12. Os documentos relacionados nos art. 9º e 11, para fins de inclusão, retificação, atualização ou renovação, poderão ser apresentados por qualquer uma das seguintes formas:

I - original;

II - cópia autenticada por cartório competente;

III - cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Cadastramento Técnico;

IV - cópia da publicação em órgão da imprensa oficial; e

V - via eletrônica, nos sítios oficiais de qualquer esfera do governo.

§ 1º Os supracitados documentos deverão ser apresentados às Comissões de Cadastramento sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas e numerados na ordem constante na página eletrônica do sistema.

§ 2º Os pedidos de retificação, alteração, atualização ou renovação dos documentos relativos ao CADTEC terão prioridade em relação aos pedidos de cadastramento.

§ 3º As solicitações de retificação, alteração, atualização ou renovação de dados cadastrais no CADTEC, serão realizadas somente pela Unidade Cadastradora escolhida pelo fornecedor.

§ 4º As cópias autenticadas por membro da Comissão de Cadastramento ou por cartório competente ficarão retidas na Unidade Cadastradora.

§ 5º A Administração regulamentará a sistematização do processo de digitalização, certificação e compartilhamento das informações, por meio de instrumento normativo específico.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

Art. 14. A inclusão do fornecedor no CADTEC ocorrerá a partir da validação de seu cadastro pela Unidade Cadastradora escolhida.

Art. 15. A Unidade Cadastradora, por meio da Comissão de Cadastramento, poderá realizar diligências, inclusive nas instalações do fornecedor interessado para avaliação de sua capacidade técnica.

Art. 16. No caso de constatação de irregularidades em decorrência do disposto no artigo anterior, a Unidade Cadastradora notificará o fornecedor para apresentar esclarecimentos, informações complementares ou correção dos dados em até 30 (trinta) dias, na seguinte ordem de preferência:

I - por meio de correspondência eletrônica;

II - por via postal, com aviso de recebimento (AR); ou

III - mediante publicação no Diário Oficial da União, em caso de insucesso nas comunicações anteriores.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade após o prazo da notificação, o pedido de cadastramento ou de recadastramento será, respectivamente, indeferido ou suspenso, cabendo recurso contra esse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento ou suspensão do pedido.

§ 2º Mantido o indeferimento do pedido, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

## SEÇÃO III

### DO CADASTRO TÉCNICO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 17. O COMAER poderá promover a pré-qualificação de licitantes, para a contratação de obras e serviços de engenharia, ou de objetos de alta complexidade, cujo valor estimado de contratação seja igual ou superior ao limite estabelecido na alínea b, dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Na pré-qualificação serão observadas as exigências contidas no § 2º, do art. 114 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas relativas ao cadastramento de fornecedores no CADTEC.

Art. 18. Conforme disposto no art. 17, a Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço, obra ou serviço de engenharia nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos em ato convocatório; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do art. 18 poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 19. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser prorrogada ou atualizada a qualquer tempo.

§ 1º A pré-qualificação de bens deverá considerar, para definição do prazo de validade, ainda, a periodicidade para sua obsolescência.

Art. 20. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico do COMPRASNET e no sítio eletrônico do COMAER.

§ 2º O ato convocatório explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 21. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.



Art. 22. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da notificação do ato que indeferiu o pedido de pré-qualificação de interessados, observados os prazos legais.

Parágrafo único. O fornecedor que se julgar prejudicado pelo deferimento de outrem, poderá interpor recurso no prazo previsto no caput.

Art. 23. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 24. Os pedidos de cadastramento técnico de fornecedores, assim como sua alteração ou cancelamento, serão processados e julgados por Comissão de Cadastramento composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) deles, servidores/militares qualificados e pertencentes aos quadros da Unidade Cadastradora.

§ 1º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no cadastro técnico, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 2º Os membros das Comissões de Cadastramento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º A designação dos membros das Comissões de Cadastramento não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 25. Compete à Comissão de Cadastramento Técnico:

I - analisar os dados e documentos apresentados quanto à validade, à autenticidade e à veracidade das informações, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar o fornecedor, preferencialmente, por meio eletrônico, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 16;

V - manter arquivo do processo de registro do cadastramento técnico;

VI - propor o cancelamento ou a suspensão do registro no cadastramento técnico nas hipóteses previstas no art. 33;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro no cadastramento técnico;

VIII - encaminhar à SEFA, para análise e posterior deliberação, eventuais pedidos de esclarecimento formulado pela imprensa; e

IX - validar a inclusão do cadastro técnico do fornecedor e de seus representantes.

§ 1º Dos procedimentos relativos ao cadastramento, sua retificação, alteração, renovação ou atualização, ou qualquer outro procedimento, obriga-se à Comissão de Cadastramento a emitir declaração mediante recibo emitido por módulo específico do CADTEC.

§ 2º A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no CADTEC são de responsabilidade da Comissão de Cadastramento, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 26. Compete ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico, sem prejuízo do disposto no art. 25:

Parágrafo único - zelar pela qualidade dos trabalhos e pelo bom atendimento ao público.

Art. 27. A Comissão de Cadastramento Técnico realizará, sempre que julgado conveniente e oportuno pela Administração, diligência destinada a esclarecer ou a complementar informação relacionada ao Cadastro Técnico dos Fornecedores.

Art. 28. Dentre as ações de diligência a serem desenvolvidas pela Comissão de Cadastramento cabe, em especial, avaliar a existência física e a situação operacional do fornecedor por meio das seguintes análises:

I - No Domicílio do Fornecedor:

a) o endereço indicado nos documentos apresentados para cadastramento, a fim de atestar sua existência física;

b) estrutura administrativa e a sua capacidade operacional;

c) no caso de inexistência de local físico, tal fato deverá ser registrado, inclusive por meio de fotos e entrevistas com moradores da localidade; e

d) tipo de alvará do fornecedor, se de referência ou de funcionamento.

II - Perante a Junta Comercial do Estado:

a) o extrato da situação jurídica da empresa, com as alterações de sócios, de endereço e de área de atuação, a fim de conhecer a regularidade de sua constituição e funcionamento.

III - Nas Receitas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital:

a) verificar a data da inscrição do fornecedor nos respectivos cadastros e a situação do seu funcionamento no período de cadastramento.

§ 1º Quando for veiculada pela imprensa notícia depreciativa de cadastrado ou pré-qualificado, deverão ser realizadas as averiguações pertinentes do fornecedor envolvido e, quando julgado necessário, informado à SEFA para coordenação de ações visando apurar os fatos e tomar eventuais providências administrativas;

§ 2º São admissíveis todos os meios previstos em lei para documentar as diligências. No caso de gravação sonora ou em vídeo, o interlocutor deve ser previamente informado, salvo se a gravação tiver por objetivo flagrar ato ilícito pretendido ou praticado por ele.

## SEÇÃO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

Art. 29. O registro do desempenho dos fornecedores será realizado pelas Unidades Gestoras do COMAER, no módulo do CADTEC destinado a esse fim, durante a execução dos contratos e após a sua conclusão, conforme o caso.

§ 1º O referido registro será lançado em formulário específico e será constituído, no mínimo, das seguintes informações:

I - atuação quanto ao fornecimento de bens e a realização de obras e serviços;

II – falhas de cunho administrativo, comercial ou técnico, referentes à atuação da empresa, seus sócios ou prepostos;

III – penalidades previstas nos instrumentos contratuais e nesta Portaria;

IV – atendimento e qualidade de serviços de pós-venda e garantia; e

V – demais fatos atinentes à execução do contrato, considerados relevantes pela Administração.

Art. 30. Cessados os motivos que impuseram determinado impedimento, o COMAER poderá efetuar a reabilitação da empresa interessada, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

Art. 31. Os parâmetros de avaliação dos fornecedores fundamentar-se-ão em critérios objetivos, na forma estabelecida em Instrução Específica constante do Anexo I da presente Portaria.

## SEÇÃO VI

### DO IMPEDIMENTO PARA O CADASTRO TÉCNICO

Art. 32. Estarão impedidas de se cadastrar ou renovar o registro cadastral as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – não atendam às exigências contidas nos artigos 9º e 11 desta Portaria; e

II – estejam cumprindo penalidades enquadradas em qualquer uma das situações a seguir:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993);

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (art. 88, inc. I, da Lei nº 8.666/1993);

c) tenha incorrido nas situações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

e) tenha sofrido pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

III – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

IV – tenham sido condenados de acordo com a Lei nº 12.846/2013; e

V – outros casos regulados pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

## SEÇÃO VII

### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 33. O registro cadastral do fornecedor poderá, conforme o caso, ser suspenso ou cancelado.

§ 1º A suspensão do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada uma das seguintes hipóteses:

I – ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II – avaliação com base no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo I, desta Portaria;

III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do cadastramento técnico ou do procedimento licitatório no âmbito do COMAER;

IV – ter sido condenado de acordo com a Lei nº 12.846/2013;

V – inexecução parcial ou total de contrato firmado com Organização do COMAER; e

VI – ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

§ 2º O cancelamento do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – comprovação de participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II – dissolução ou falência de sociedade;

III – insolvência ou falecimento do fornecedor durante a vigência do cadastro; e

IV- a pedido do próprio cadastrado.

Art. 34. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

I- o não fornecimento de bens ou a não execução dos serviços/obras, de forma parcial ou total, conforme previsto na nota de empenho ou contrato;

II- o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços, obras ou serviços de engenharia prevista em contrato ou instrumento equivalente;

III- retardamento injustificado de fornecimento ou substituição de bens, da execução de obra ou serviços de engenharia, de serviço, ou de suas parcelas;

IV- paralisação de obra ou serviço de engenharia, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e sem prévia comunicação ao COMAER;

V- entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, com o prazo de validade expirado ou em desacordo com as condições previstas para contratação, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

VI- alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VII- prestação de serviço que seja classificado no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo I, desta Portaria; e

VIII- não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

Art. 35. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no CADTEC.

§ 1º A Unidade Cadastradora encaminhará a solicitação de cancelamento cadastral do fornecedor à SEFA, caso julgue necessário, para fins de análise.

§ 2º A solicitação contida no caput deste artigo não poderá ser efetivada enquanto o fornecedor estiver no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou sendo submetido à aplicação de sanção ou pena registrada no CADTEC.

## SEÇÃO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 36. Dos atos praticados pela Comissão de Cadastramento Técnico cabe recurso, nos casos decorrentes de indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I – pelo próprio interessado; e

II – por terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, na hipótese do inciso II.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico que, em deliberação colegiada, poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º Caso haja a manutenção da decisão pela Comissão de Cadastramento Técnico, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

§ 4º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do fornecedor ou daquele que recorreu pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nos casos em que o licitante homologado não estiver inscrito no CADTEC, o seu cadastramento deverá ser obrigatoriamente formalizado junto à Unidade Cadastradora por ele escolhida, previamente à contratação.

Art. 38. As empresas estrangeiras, que não funcionem no País, por não estarem cadastradas no SICAF, terão inseridas no CADTEC apenas as suas informações cadastrais, no que couber, e a avaliação geral do seu desempenho como fornecedor, conforme o item 2.1 do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. Caso a UG EXEC esteja realizando licitação com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, caberá, neste caso, à UG promotora do certame, primeiramente, o cadastro dos fornecedores estrangeiros interessados de participarem do procedimento licitatório no SICAF e, em seguida, o seu cadastro no CADTEC.

Art. 39. Sempre que a soma do valor das contratações de determinado fornecedor com o COMAER, no mesmo exercício financeiro, for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser realizada diligência no contratado, cabendo à UG EXEC, que ultrapassou o valor supracitado, realizá-la.

Art. 40. O Ordenador de Despesas, mediante proposta justificada pelo Presidente da Comissão Especial ou Permanente de Licitações ou do Pregoeiro poderá solicitar o auxílio da Comissão de Cadastramento, de profissional de outra organização do COMAER ou de assessoria externa para a realização de diligências.

Art. 41. Cabe à Unidade responsável pela diligência registrar, de imediato, o seu resultado no CADTEC, evitando-se a realização, por outra Organização, de nova averiguação com a mesma finalidade.

Art. 42. Previamente à contratação, à emissão de nota de empenho e a cada pagamento ao fornecedor, a Unidade Gestora Executora do contrato deverá realizar consulta ao CADTEC, a fim de verificar a manutenção das condições de cadastramento e a possível proibição de contratar com o COMAER, anexando ao Processo Administrativo de Gestão (PAG), a consulta realizada.

Parágrafo único. A consulta a que se refere o caput não isenta a Unidade Gestora de realizar as necessárias consultas aos cadastros previstos no art. 11, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e confirmar a condição de habilitação da contratada.

Art. 43. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados ou entregues a outro, nem a órgãos que não sejam usuários do CADTEC, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Em cooperação com os órgãos de controle e arrecadação, a Unidade Cadastradora poderá, por intermédio da SEFA, enviar ou receber informações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal ou Estadual, do Tribunal de Contas de unidade federada ou de órgãos com atribuições similares nas demais esferas.

§ 2º Em decorrência da utilização das informações recebidas, caso o COMAER venha a adotar alguma providência em relação ao licitante ou fornecedor envolvido, este deverá ser formalmente comunicado para, se quiser, exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 44. Na hipótese de a regularização do fornecedor, no CADTEC, não se efetivar em razão de caso fortuito, força maior ou problema com transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Unidade Cadastradora deverá comunicar imediatamente o fato ao ODGSA a que estiver subordinado e à SEFA.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese contida no caput deste artigo, a Unidade Cadastradora do COMAER, deverá receber a documentação diretamente do interessado e efetuar seu cadastramento, tão logo a situação esteja normalizada.

Art. 45. A SEFA expedirá normas complementares a esta Portaria estabelecendo critérios e instruções relativas à fiscalização de contratos e o recebimento de bens e serviços, bem como a aplicação de sanções administrativas e outras medidas necessárias à operacionalização do CADTEC.

Art. 46. Os ODGSA, no âmbito das respectivas competências e em coordenação com a SEFA elaborarão, quando necessário, instruções suplementares a esta Portaria.

Art. 47. As empresas que por ocasião da entrada em vigor desta Portaria se encontrem no cumprimento de obrigações contratuais no âmbito do COMAER, terão o prazo de 60 dias para o cadastramento no CADTEC.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério da SEFA, ser prorrogado por igual período.

Art. 48. Esta Portaria aplica-se, no que couber, às licitações e contratações internacionais realizadas nas áreas de competência do COMGAP e do DCTA, conforme orientações específicas desses ODGSA.

Art. 49. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por intermédio do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 180, de 23 de setembro de 2014)



## ANEXO I

### Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

#### 4 DA AVALIAÇÃO

1.1 O desempenho de fornecedores do COMAER terá como elementos de avaliação os seguintes critérios:

- a) Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; e Regularidade da documentação:
- b) A existência de sanções administrativas, aplicadas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, conforme o abaixo descrito:
  - I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
  - IV. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos; e
  - V. Declaração de Inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por até cinco anos.
- c) Desempenho do fornecedor no pós entrega.

1.2 Para os fins deste anexo padronizam-se as seguintes definições:

**Comunicação** – Meios de contato disponibilizados pelo fornecedor para facilitar a troca de informações tais como: telefone fixo; telefone celular; fac-símile; correio eletrônico; Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e outros.

**Cumprimento de prazo** – Período de tempo definido no instrumento convocatório ou termo de contrato para o cumprimento de obrigações contratuais tais como: prazo para a entrega do objeto contratado; para o início ou conclusão de etapas ou parcelas da obra, serviço de engenharia ou serviço; para a substituição de produtos; para a correção de serviços; para a correção de nota fiscal; e outros.

**Qualidade do produto/serviço** – atributo de um bem ou de um serviço executado no sentido de que guarde conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, pela Administração. Consideram-se, ainda, as condições de integridade do bem, apresentação e estado de embalagem, quando for o caso.

**Quantidade** – refere-se à quantidade prevista para a entrega de bens ou medição de serviços referentes ao termo contratual.

**Regularidade da documentação** – refere-se à correção dos dados contidos na Nota Fiscal ou Fatura em relação à entrega do bem ou serviço realizado. O aceite na Nota Fiscal ou Fatura dependerá da realização dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade dos dados do fornecedor em relação à UGE contratante; verificação da descrição do bem ou serviço em conformidade com o descrito na nota de empenho;

verificação dos valores unitários e totais; verificação da quantidade constante na nota fiscal como contido na nota de empenho; verificação da correção de lançamento das deduções legais obrigatórias, quando for o caso; verificação da exigência de apresentação de documentos adicionais; verificação da inexistência de rasuras no documento fiscal; e outras verificações determinadas pela UGE.

**Advertência** – Sanção mais branda entre as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993. Deve ser aplicada proporcionalmente às condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta e inobservâncias contratuais de menor importância, que se apresentem como fato isolado, tais como quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h.

**Multa** – Trata-se de penalidade de natureza pecuniária, que se destina a punir o contratado que deixou de cumprir suas obrigações. A sanção em tela pode assumir feição moratória ou indenizatória. A multa moratória é aplicada em razão da demora no cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, o atraso injustificado por parte do contratado acarreta a aplicação da multa de mora. Já a multa indenizatória tem por finalidade compensar a parte prejudicada pelos danos que lhe foram causados pela inadimplência do contratado.

**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de certames licitatórios, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

**Impedimento de licitar e contratar com a União** – A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de Pregões, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 10.520/2002. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

**Declaração de Inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública** – Sanção aplicável ao particular, com fundamento no inc. IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, tem por finalidade impedir que o particular participe de licitações ou contrate com a Administração Pública por motivo de descumprimento total ou parcial do contrato ou pela prática de conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. Pode, cumulativamente, também ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União sempre que aquela Corte de Contas comprovar a ocorrência de fraude à licitação, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

**Desempenho do fornecedor no pós-entrega** – Procedimento que tem por finalidade registrar os problemas ocorridos posteriormente à conclusão de uma contratação, detalhando o quantitativo de bens e/ou serviços que apresentaram problemas ou defeitos durante o prazo de garantia, bem como as efetivas medidas adotadas pelo fornecedor para a resolução do problema.

## 2 NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

2.1 Os níveis de qualificação do desempenho dos fornecedores serão enquadrados dentro dos seguintes parâmetros:

| <b>NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO</b>    | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>FAIXA</b> |
|---------------------------------|--|--------------|
| Atendimento Pleno (AP)          | O fornecedor atendeu de forma plena a todas as condições e especificações do objeto contratado e aos critérios de comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; e regularidade da documentação, sem incorrer em nenhuma sanção administrativa e cujo bem ou serviço não apresentou problemas durante ou após a conclusão do objeto contratual.  | 100          |
| Atendimento Satisfatório (AS)   | O fornecedor executou o objeto contratado em boas condições, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em alguma sanção administrativa ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.  | 99 – 85      |
| Atendimento Regular (AR)        | O fornecedor atendeu o objeto contratado de forma regular, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.   | 84 – 70      |
| Atendimento Insatisfatório (AI) | O fornecedor não executou o objeto e não apresenta condições de ser fornecedor do COMAER em virtude de ter incorrido em problemas relacionados a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual. | Abaixo de 70 |

2.2 A atribuição de níveis de qualificação AS, AR e AI deverá ser justificada de forma objetiva, com os devidos registros autuados ao Processo Administrativo de Gestão, acompanhados da documentação relativa às sanções aplicadas ou às diligências porventura adotadas.

2.3 Para os fornecedores que vierem a se enquadrar, em especial, nos níveis de qualificação AR ou AI, a Administração da UGE deverá envidar esforços no sentido de realizar reuniões para discutir com as partes envolvidas as razões que estão provocando o baixo ou insuficiente desempenho, a fim de elaborar um plano de ação visando à adoção de medidas corretivas por parte dos fornecedores.

2.4 O CADTEC emitirá informação a todas UGE do Comando da Aeronáutica sempre que um fornecedor venha a se enquadrar na condição de Atendimento Insatisfatório (AI), a fim de que as UGE redobrem a atenção na execução desse contrato.

2.5 Cabe ressaltar que a exclusão de fornecedores de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, somente poderá ocorrer mediante instauração de Processo Administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

3.1 A avaliação de desempenho a seguir exposta não deve ser entendida como um novo encargo para o fornecedor em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais, uma vez que a ele cabe satisfazer todas as obrigações estipuladas tanto no instrumento convocatório como no contrato administrativo. Tais compromissos normalmente se referem ao fornecimento do bem ou à execução do serviço conforme o especificado, devendo, ainda, atender aos critérios de comunicação, prazo, qualidade, quantidade, regularidade da documentação e ao seu desempenho após a conclusão do objeto contratado, bem como o da apresentação dos documentos preliminarmente estipulados quando do fornecimento dos bens ou execução dos serviços, serviços de engenharia ou obras.

3.2 A avaliação de desempenho dos fornecedores será realizada por meio de registros efetuados no Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Apêndice 1, onde serão lançadas as avaliações referentes aos critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e a regularidade da documentação, além das penalidades administrativas incorridas.

3.3 Comporá, ainda, a avaliação do desempenho do fornecedor, o registro dos problemas relacionados à garantia dos produtos entregues ou serviços executados relacionados a cada contratação específica, a qual denominar-se-á como Pós Entrega (PE). Esta avaliação será representada por uma nota negativa cujo valor estará diretamente vinculado ao quantitativo de bens ou serviços que apresentaram problemas, e ao prazo estipulado pela Administração para a sua resolução, pelo fornecedor, a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela Administração da Organização Militar. Os registros referentes aos critérios anteriormente descritos, assim como as anotações relacionadas ao desempenho do fornecedor depois da entrega dos bens ou execução dos serviços são os constantes dos Apêndices 3 e 4, respectivamente.

3.4 O fornecedor iniciará sua avaliação com uma pontuação inicial de 85 (oitenta e cinco) pontos, podendo atingir o limite máximo de 100 (cem) pontos, devendo, para tanto, atender às seguintes condições:

- a) O pleno atendimento aos requisitos estipulados para os critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e regularidade da documentação;
- b) Não receber sanções administrativas; e

- c) Não haver ocorrência de problemas depois de concluído o fornecimento final dos materiais ou o recebimento definitivo dos serviços, serviços de engenharia ou obras, dentro do prazo de garantia contratual e legal.

3.5 Será deduzida da pontuação inicial qualquer sanção administrativa que porventura vier a ser aplicada, sempre que o fornecedor deixar de cumprir alguma cláusula contratual, sendo-lhe assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3.6 As sanções administrativas, para fins de avaliação de desempenho de fornecedores, terão como pontuação individual o produto referente ao peso da penalidade pelo valor de cada situação a ser aplicada de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do Apêndice 2.

3.7 O Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor será elaborado conforme modelo constante do Apêndice 1.

3.8 A avaliação do desempenho do fornecedor será representada pelo resultado da seguinte fórmula:

**AVD-F** = 85 + [( $\Sigma$  Comunicação) + ( $\Sigma$  Prazo) + ( $\Sigma$  Quantidade) + ( $\Sigma$  Qualidade) + ( $\Sigma$  Reg. Documentação)] – [( $\Sigma$  Advertências) + ( $\Sigma$  Multas) + ( $\Sigma$  Suspensão Temporária de Licitar por 30 (trinta) dias) + ( $\Sigma$  Suspensão Temporária de Licitar por 3 (três) meses) + ( $\Sigma$  Suspensão Temporária de Licitar por 6 (seis) meses) + ( $\Sigma$  Suspensão Temporária de Licitar por 12 (doze) meses) + ( $\Sigma$  Suspensão Temporária de Licitar por 24 (vinte e quatro) meses) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) meses) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 6 (seis) meses) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 12 (doze) meses) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) anos) + ( $\Sigma$  Impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos) + (Declaração de Inidoneidade por até 5 (cinco) anos)] – [( $\Sigma$  AVD-F-PE)].

3.9 Para os bens fornecidos ou serviços, inclusive nas medições de termos contratuais, o Agente da Administração responsável pelo recebimento ou pela fiscalização emitirá Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Apêndice 1, o qual deverá acompanhar toda fatura, nota fiscal ou medição contratual relacionado a cada termo contratual.

3.10 Ao término de cada termo de contrato, no âmbito da UGE, será obtido o Índice de Desempenho de Fornecedor por Contratação (IDF-C), sendo o mesmo calculado a partir da média aritmética das avaliações de desempenho do fornecedor (AVD-F) emitidos de acordo com o constante no item 3.9. O índice de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

**IDF-C** = [ $\Sigma$  AVD-F1 +  $\Sigma$  AVD-F2 +  $\Sigma$  AVD-F3 +  $\Sigma$  AVD-FN] / N

Sendo N igual ao total de avaliações de desempenho do fornecedor emitidas relativas a cada termo contratual.

3.11 Será, também, calculado o Indicador de Desempenho de Fornecedor por UGE (IDF-UGE), o qual será calculado a partir da média aritmética dos índices de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C), de todos os contratos do fornecedor no âmbito da UGE. O índice de desempenho de fornecedor por UGE (IDF-UGE) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

**IDF-UGE** = [ $\Sigma$  IDF-C1 +  $\Sigma$  IDF-C2 +  $\Sigma$  IDF-C3 +  $\Sigma$  IDF-CN] / N

Sendo N igual ao total de contratos avaliados do fornecedor no âmbito da UGE, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

3.12 Por fim, o Órgão Central do CADTEC, calculará o Índice de Desempenho de Fornecedor no COMAER (IDF-COMAER), o qual será calculado a partir da média aritmética de todos os índices de desempenho do fornecedor por UGE (IDF-UGE), no âmbito do COMAER. O índice de desempenho de fornecedor no COMAER (IDF-COMAER) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

$$\text{IDF-COMAER} = [\Sigma \text{IDF-UGE1} + \Sigma \text{IDF-UGE2} + \Sigma \text{IDF-UGE3} + \Sigma \text{IDF-UGEN}] / N$$

Sendo N igual ao total de UGE onde o fornecedor teve contratos avaliados no âmbito do COMAER, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Entende-se por falha na execução do contrato a não conclusão da entrega do bem ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo ou norma técnica correspondente.

4.2 Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração para obter vantagem indevida.

4.3 Será obrigatório o registro no CADTEC dos fatos que motivaram a emissão de notificações e a aplicação de sanções administrativas ao fornecedor.

4.4 Deverão constar do Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor, no campo “Observações Complementares”, as justificativas da não pontuação máxima nos critérios de avaliação de comunicação, cumprimento de prazo, qualidade do produto/serviço, quantidade, regularidade da documentação e desempenho no pós-entrega, de acordo com os parâmetros estipulados nos Apêndices 3 e 4. Nesse mesmo campo, também poderão ser registradas observações positivas, desde que exclusivamente relacionadas aos critérios supramencionados. Para fins de aperfeiçoamento de desempenho ou ampla defesa e contraditório, o cadastrado terá acesso a toda e qualquer observação registrada em seu cadastro.

4.5 Poderão fornecer informações para o Relatório de Desempenho do Fornecedor:

- a) O Chefe de Almoxarifado Setorial;
- b) A Fiscalização do Contrato;
- c) A Comissão de Recebimento de Materiais, de Obras, de Serviços de Engenharia e dos demais Serviços; e
- d) Qualquer Agente da Administração que for responsável pelo recebimento de bem fornecido ou de serviço prestado à UG.

4.6 Os Relatórios de Desempenho do Fornecedor serão emitidos no sistema informatizado do CADTEC, preferencialmente, pelo Gestor de Contas a Pagar ou por agente designado em Portaria do Agente Diretor da UG EXEC ou da UG CRED, mediante senha emitida pela SEFA.

4.7 O registro reiterado dos fornecedores ficará disponível para consulta das Unidades Gestoras do COMAER, na Rede de Computadores Interna do Comando da Aeronáutica (INTRAER), contendo o extrato da avaliação, a UG que a registrou, a justificativa da avaliação do critério classificado como AS, AR e AI, e demais observações consignadas.

4.8 Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o seu desempenho será registrado no CADTEC, devendo essa norma ser posta à disposição dos licitantes a qualquer tempo, preferencialmente, via web.

4.9 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.

4.10 Os fornecedores que apresentarem o mais elevado padrão de desempenho, Atendimento Pleno (AP), farão jus ao “SELO DE QUALIDADE COMAER”, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Permaneçam cadastrados no CADTEC por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contínuos;
- b) Tenham obtido a pontuação máxima (100 pontos – Atendimento Pleno – AP) na avaliação de desempenho IDF-COMAER, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Tenham contratado com, no mínimo, duas UG distintas do COMAER durante dois Exercícios Financeiros contínuos salvo se, pelas suas características técnicas ou contratuais, tenha sido inviável contratar com mais de uma Organização do COMAER nesse período; e
- d) Após o recebimento do “SELO DE QUALIDADE COMAER”, a cada 12 meses subsequentes recebendo a pontuação máxima em novas avaliações, a distinção será renovada fazendo referência aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.11 O “SELO DE QUALIDADE COMAER” consistirá, tão somente, em registro no CADTEC, não implicando em concessão de prêmio ou comenda, nem acarretando qualquer custo de representação ou de comunicação social adicional para as UG do COMAER.

4.12 Poderão ser editadas pelas UG EXEC, em coordenação com a SEFA, normas específicas de avaliação de desempenho de fornecedores cujos critérios visem mensurar outros indicadores que melhor representem suas atividades tais como: indicadores de confiabilidade; de qualidade; de custo; de rapidez; de flexibilidade; e outros.

4.13 Os fornecedores que se enquadrarem nos níveis de qualificação AR e AI não farão jus a emissão de atestado de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria pelas UG EXEC do COMAER relativo ao fornecimento de bens, de execução de obras e serviços de engenharia ou de prestação de serviços realizados com boa qualidade.

4.14. Em relação aos graus atribuídos referentes aos Critérios de Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; Regularidade da documentação e ao Pós-Entrega, os fornecedores poderão apresentar justificativas solicitando reconsideração, a exemplo de impossibilidade de fornecimento motivado por força maior, devendo o fato ser avaliado pela Administração. Caso a justificativa apresentada venha a ser aceita, caberá à Administração realizar nova avaliação referente ao critério questionado atribuindo, nesse caso, nova pontuação.

**APÊNDICE 1**  
**Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| <b>UG:</b>              | <b>Código da UG:</b> |
| <b>Contrato n°:</b>     | <b>CNPJ:</b>         |
| <b>Fornecedor:</b>      | <b>Data da NE:</b>   |
| <b>Nota de Empenho:</b> | <b>Data:</b>         |
| <b>Nota Fiscal n°:</b>  | <b>NUP:</b>          |

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

|                  | <b>Comunicação</b> | <b>Prazo</b> | <b>Qualidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Regularidade de Documentação</b> | <b>Resultado (Σ Pontuação)</b> |
|------------------|--------------------|--------------|------------------|-------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Pontuação</b> |                    |              |                  |                   |                                     |                                |

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

| <b>Sanção</b>    |                | <b>Advertência (Σ)</b> | <b>Multa (Σ)</b> | <b>Suspensão (Σ)</b> | <b>Imped. Lic/Cont. (Σ)</b> | <b>Declaração de Inidoneidade de</b> | <b>Resultado (=)</b> |
|------------------|----------------|------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|----------------------|
|                  |                | <b>1</b>               | <b>3</b>         | <b>5</b>             | <b>5</b>                    | <b>7</b>                             |                      |
| <b>Advert.</b>   | <b>2</b>       |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |
| <b>Multa</b>     | <b>3</b>       |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>5</b>       |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>9</b>       |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>11</b>      |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |
| <b>Susp</b>      | <b>30dd</b>    | <b>1</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>3m</b>      | <b>3</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>6m</b>      | <b>5</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>12m</b>     | <b>7</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>24m</b>     | <b>9</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
| <b>Imp. Lic</b>  | <b>30dd</b>    | <b>1</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>3m</b>      | <b>3</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>6m</b>      | <b>5</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>12m</b>     | <b>7</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>2aa</b>     | <b>9</b>               |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>3aa</b>     | <b>11</b>              |                  |                      |                             |                                      |                      |
|                  | <b>5aa</b>     | <b>13</b>              |                  |                      |                             |                                      |                      |
| <b>Inid</b>      | <b>Até 5aa</b> | <b>11</b>              |                  |                      |                             |                                      |                      |
| <b>Resultado</b> |                |                        |                  |                      |                             |                                      |                      |

**PÓS-ENTREGA**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Pontuação</b> |  |
|------------------|--|



**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR****85 + ( $\Sigma$  Critérios de Avaliação) – ( $\Sigma$  Sanções Administrativas) – ( $\Sigma$  Pós-Entrega) =**

| <b>Qualificação</b> | <b>Faixa</b>   | <b>Classificação</b> |
|---------------------|----------------|----------------------|
| <b>AP</b>           | <b>100</b>     |                      |
| <b>AS</b>           | <b>99 – 85</b> |                      |
| <b>AR</b>           | <b>84 – 70</b> |                      |
| <b>AI</b>           | <b>&lt; 70</b> |                      |

**Justificativa para a Qualificação AR ou AI:****Observações Complementares:****Data****Responsável pela Avaliação****Post/Grad.****Cargo**

## APÊNDICE 2

### Tabela de Peso e Valor das Penalidades

| Sanção Administrativa                  |                         | Peso     | Situação   | Valor     | Produto   |
|--|-------------------------|----------|--|-----------|-----------|
| <b>Advertência</b>                     |                         | <b>1</b> | Quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h. | <b>2</b>  | <b>2</b>  |
| <b>Multa</b>                           |                         | <b>3</b> | Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias.  | <b>3</b>  | <b>9</b>  |
|  |                         |          | Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por prazo superior a 90 (noventa) dias.   | <b>5</b>  | <b>15</b> |
|  |                         |          | Descumprimento de qualquer condição ajustada no contrato.  | <b>9</b>  | <b>27</b> |
|  |                         |          | Quando a Contratada der causa à rescisão.  | <b>11</b> | <b>33</b> |
| <b>Suspensão Temporária de Licitar</b> | <b>30 (trinta) dias</b> | <b>5</b> | No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou<br>Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.  | <b>1</b>  | <b>5</b>  |

| Sanção Administrativa |                       | Peso     | Situação  | Valor    | Produto   |
|-----------------------|-----------------------|----------|---|----------|-----------|
|                       | <b>3 (três) meses</b> |          | <p>Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;</p> <p>Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;</p> <p>Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;</p> <p>No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;</p> <p>Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou</p> <p>Na interposição de recurso manifestamente protelatório.</p>  | <b>3</b> | <b>15</b> |
|                       | <b>6 (seis) meses</b> | <b>5</b> | <p>Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;</p> <p>Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;</p> <p>Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; ou</p> <p>Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.</p> | <b>5</b> | <b>25</b> |

| Sanção Administrativa                  |                        | Peso | Situação   | Valor    | Produto   |
|--|------------------------|------|--|----------|-----------|
| <b>Suspensão Temporária de Licitar</b> | <b>12 (doze) meses</b> | 5    | <p>Quando a contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique na rescisão contratual;</p> <p>Quando a contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou</p> <p>Na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do contido na suspensão temporária de licitar por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a trinta e seis meses.</p> | <b>7</b> | <b>35</b> |

| Sanção Administrativa                                 |                                  | Peso     | Situação  | Valor    | Produto   |
|---|----------------------------------|----------|---|----------|-----------|
|   | <b>24 (vinte e quatro) meses</b> | <b>5</b> | <p>Na prática de ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de conluio ou de cartel;</p> <p>Na apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;</p> <p>Na emissão de declaração falsa;</p> <p>Na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;</p> <p>Na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;</p> <p>Na entrega de material falsificado ou adulterado, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração;</p> <p>Na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; ou</p> <p>Na reincidência na prática de inadimplemento sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 12 (doze) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.</p> | <b>9</b> | <b>45</b> |
| <b>Impedimento de Licitar e Contratar com a União</b> | <b>30 (trinta) dias</b>          | <b>5</b> | <p>No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou</p> <p>Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.</p>  | <b>1</b> | <b>5</b>  |

| Sanção Administrativa |                       | Peso     | Situação  | Valor    | Produto   |
|-----------------------|-----------------------|----------|---|----------|-----------|
|                       | <b>3 (três) meses</b> | <b>5</b> | <p>Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;</p> <p>Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;</p> <p>Na arguição da inexecuibilidade dos próprios preços ofertados;</p> <p>No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;</p> <p>Na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;</p> <p>Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou</p> <p>Na interposição de recurso manifestamente protelatório.</p>  | <b>3</b> | <b>15</b> |
|                       | <b>6 (seis) meses</b> |          | <p>Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;</p> <p>Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;</p> <p>Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;</p> <p>Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.</p> | <b>5</b> | <b>25</b> |

| Sanção Administrativa                                 |                        | Peso     | Situação   | Valor     | Produto   |
|---|------------------------|----------|--|-----------|-----------|
|   | <b>12 (doze) meses</b> | <b>5</b> | <p>Quando a Contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique rescisão contratual;</p> <p>Quando a Contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e</p> <p>Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a trinta e seis meses.</p> | <b>7</b>  | <b>35</b> |
| <b>Impedimento de Licitar e Contratar com a União</b> | <b>2 (dois) anos</b>   | <b>5</b> | <p>Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou</p> <p>Não mantiver a proposta.</p>  | <b>9</b>  | <b>45</b> |
|   | <b>3 (três) anos</b>   |          | <p>Ensejar o retardamento da execução do contrato; ou</p> <p>Falhar na execução do contrato.</p>   | <b>11</b> | <b>55</b> |
|   | <b>5 (cinco) anos</b>  |          | <p>Convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame;</p> <p>Fraudar na execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; ou</p> <p>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.</p>   | <b>13</b> | <b>65</b> |

| Sanção Administrativa             |                           | Peso     | Situação   | Valor     | Produto   |
|-----------------------------------|---------------------------|----------|--|-----------|-----------|
| <b>Declaração de Inidoneidade</b> | <b>Até 5 (cinco) anos</b> | <b>7</b> | <p>Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou</p> <p>Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.</p> | <b>11</b> | <b>77</b> |



### APÊNDICE 3

#### Critérios de Avaliação

| Critério                | Pontuação | Subcritérios   |
|-------------------------|-----------|--|
| <b>Comunicação</b>      | 3         | Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração contate de imediato a empresa.   |
|                         | 2         | Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração somente consiga contatar a empresa após várias tentativas no mesmo dia.        |
|                         | 1         | Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não possibilitam que a Administração consiga contatar a empresa em prazo menor que 48 horas.                |
|                         | 0         | Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não permitem nenhum contato da Administração com a empresa.   |
| <b>Prazo (Bens)</b>     | 3         | Cumpre, com precisão, todos os prazos previstos no instrumento contratual para o fornecimento de bens.   |
|                         | 2         | Entrega os bens previstos com atraso de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da data fixada para o seu recebimento.   |
|                         | 1         | Entrega os bens previstos no período compreendido entre o 4º (quarto) dia até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.   |
|                         | 0         | Entrega os bens previstos acima de 15 (quinze) dias de atraso  |
| <b>Prazo (Serviços)</b> | 3         | Cumpre, com precisão, todos os prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, sem a emissão de qualquer advertência por parte da Administração. |
|                         | 2         | Há o cumprimento dos prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, somente após o recebimento de advertência por parte da Administração.       |
|                         | 1         | O cumprimento dos prazos estabelecidos somente ocorre após a emissão de reiteradas advertências ou aplicação de multa por parte da Administração.                    |
|                         | 0         | Não cumpre os prazos estabelecidos no instrumento contratual mesmo após a aplicação de sanções administrativas.  |

| Critério                    | Pontuação | Subcritérios   |
|-----------------------------|-----------|--|
| <b>Qualidade (Bens)</b>     | 3         | Os bens entregues correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual.  |
|                             | 2         | Do total de bens entregues, um percentual de até 10% (dez por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.       |
|                             | 1         | Do total de bens entregues, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração. |
|                             | 0         | Os bens entregues não correspondem, em mais de 50% dos casos, às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição de todos os itens no prazo estipulado pela Administração.  |
| <b>Qualidade (Serviços)</b> | 3         | Os serviços, serviços de engenharia e obras executados pela empresa correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.   |
|                             | 2         | Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa atendeu ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.   |
|                             | 1         | Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa tem cumprido o previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.                 |
|                             | 0         | Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não atende ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.  |
| <b>Quantidade (Bens)</b>    | 3         | Os bens entregues correspondem plenamente à quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.  |
|                             | 2         | Os bens entregues correspondem a menos de 100% e mais de 75% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.  |
|                             | 1         | Os bens entregues correspondem a menos de 75% e mais de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e nota de empenho   |

| Critério                            | Pontuação | Subcritérios  |
|-------------------------------------|-----------|---|
|                                     | 0         | Os bens entregues correspondem a menos de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.  |
| <b>Quantidade (Serviços)</b>        | 3         | As etapas dos serviços, serviços de engenharia e obras executadas pela empresa correspondem plenamente às etapas previstas no Cronograma de Execução, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.                |
|                                     | 2         | Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.   |
|                                     | 1         | Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.         |
|                                     | 0         | Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.   |
| <b>Regularidade da Documentação</b> | 3         | A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras e acompanhada da documentação adicional, se exigível pela Administração.                             |
|                                     | 2         | A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras, mas desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.                           |
|                                     | 1         | A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente, não apresenta rasuras, mas apresenta divergências com a nota de empenho ou está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração. |
|                                     | 0         | A nota fiscal apresenta incorreções em relação à legislação fiscal vigente, não conformidade com a nota de empenho, apresenta rasuras e está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.                        |

## APÊNDICE 4

### Pós-Entrega

| Critério                          | Pontuação | Subcritérios   |
|-----------------------------------|-----------|--|
| <b>Pós-Entrega<br/>(Bens)</b>     | 3         | Do total de bens entregues, mais de 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.                     |
|                                   | 2         | Do total de bens entregues, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração. |
|                                   | 1         | Do total de bens entregues, menos de 10% (dez por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.                          |
|                                   | 0         | Nenhum bem entregue apresentou desvio de qualidade durante o seu uso.  |
| <b>Pós-Entrega<br/>(Serviços)</b> | 3         | Houve a necessidade de se refazer mais de 50% dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.  |
|                                   | 2         | Houve a necessidade de se refazer, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.   |
|                                   | 1         | Houve a necessidade de se refazer menos de 10% (dez por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.   |
|                                   | 0         | Não houve a necessidade de se refazer quaisquer dos serviços prestados.  |